

Diário Oficial Eletrônico

Município de São José do Ouro/RS

Criado pela Lei Municipal nº 2456/2019 de 15.07.2019



**DECRETO N.º 123/2022
DE 02 DE SETEMBRO DE 2022**

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR EM DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DO MUNICÍPIO, NO VALOR DE R\$ 41.500,00 (QUARENTA E UM
MIL E QUINHENTOS REAIS).**

**ANTONIO JOSÉ BIANCHIN, Prefeito Municipal de São José do
Ouro, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas
pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando as disposições da Lei Municipal n.º 2579/2021, de
14.10.2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 41.500,00
(QUARENTA E UM MIL E QUINHENTOS REAIS) em conformidade com as disposições do
inciso X, do art. 18, da Lei Municipal n.º 2579/2021, de 14.10.2021, classificado na seguinte
dotação orçamentária:

ORGÃO:	05 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER				
UNIDADE:	03 – OUTROS GASTOS COM A EDUCAÇÃO				
ATIV/PROJ:	2040	MANUT. PARQUES ESP E GINASIO DE ESPORTE			
RUBRICA:	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	128	R\$	8.500,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERV – PES JURÍDICA	139		8.000,00

ORGÃO:	11 – ENCARGOS GERAIS				
UNIDADE:	01 – ENCARGOS GERAIS				
ATIV/PROJ:	2014	MANUT. DE DIVERSOS ENCARGOS			
RUBRICA:	3.3.90.39.00	OUTROS SERV – PES JURÍDICA	338	R\$	20.000,00

ORGÃO:	11 – ENCARGOS GERAIS				
UNIDADE:	01 – ENCARGOS GERAIS				
ATIV/PROJ:	2141	PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS			
RUBRICA:	3.3.90.91.00	SETENÇAS JUDICIAIS	340	R\$	5.000,00

Art. 2º Servirá de recursos para cobertura do valor que trata o artigo
anterior, redução orçamentária na ordem de R\$ 41.500,00 (QUARENTA E UM MIL E
QUINHENTOS REAIS), na seguinte classificação:

ORGÃO:	04– SECRETARIA DA FAZENDA				
UNIDADE:	01 – SECRETARIA DA FAZENDA				
ATIV/PROJ:	2013	MAN DAS ATIV DA SECRETARIA DA FAZENDA			
RUBRICA:	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	53	R\$	5.200,00

ORGÃO:	05 – SEC. MUN DE EDUCAÇÃO CULTURA, DESPORTO E LAZER				
UNIDADE:	01 – M. D. E.				
ATIV/PROJ:	2172	MAN. CONSELHO MUNICIPAL EDUCAÇÃO			
RUBRICA:	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	85	R\$	2.900,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERV TERC – PES JURÍDICA	97		1.900,00

ORGÃO:	05 – SEC. MUN DE EDUCAÇÃO CULTURA, DESPORTO E LAZER				
UNIDADE:	01 – M. D. E.				
ATIV/PROJ:	1095	AMPLIAÇÃO, CONST ESCOLA EDUC FUNDAMENTAL			
RUBRICA:	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	100	R\$	1.500,00

ORGÃO:	05 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER				
UNIDADE:	03 – OUTROS GASTOS COM A EDUCAÇÃO				
ATIV/PROJ:	1038	TRANSPORTE ENSINO TECNICO AGROPECUÁRIO			
RUBRICA:	3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES	122	R\$	4.500,00

ORGÃO:	05 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER				
UNIDADE:	03 – OUTROS GASTOS COM A EDUCAÇÃO				
ATIV/PROJ:	1097	MAN DE OFICINAS DE TEATRO			
RUBRICA:	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	124	R\$	500,00

ORGÃO:	10 – SECRETARIA DE URBANISMO				
UNIDADE:	01 – SECRETARIA DE URBANISMO				
ATIV/PROJ:	2053	AMPLIAÇÃO E MANUT DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA			
RUBRICA:	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	306	R\$	10.000,00

ORGÃO:	10 – SECRETARIA DE URBANISMO				
UNIDADE:	01 – SECRETARIA DE URBANISMO				
ATIV/PROJ:	2140	MANT SECRETARIA MUN DE URBANISMO			
RUBRICA:	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	307	R\$	5.000,00

ORGÃO:	10 – SECRETARIA DE URBANISMO				
UNIDADE:	01 – SECRETARIA DE URBANISMO				
ATIV/PROJ:	2170	MANT AMPLIAÇÃO CEMITÉRIO MUNICIPAL			
RUBRICA:	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	311	R\$	5.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SEV TERC – PES JURÍDICA	321		5.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO – RS, 02 DE SETEMBRO DE 2022

Antonio José Bianchin
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 02 DE SETEMBRO DE 2022

Jose Valter Picoloto
Secretário da Fazenda

**PORTARIA N.º 413/2022
DE 02 DE SETEMBRO DE 2022**

CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDORES MUNICIPAIS.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN, Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder em conformidade com as disposições do art. 31, da Lei Municipal nº 1123/95, de 04.04.1995, e dos arts. 94 a 102, da Lei Municipal 1601/2002, de 30.07.2002, férias a que tem direito os Servidores Municipais abaixo nominados:

SERVIDOR(ES)	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
Cinara Ribeiro Gelain	20.05.2021 a 19.05.2022	21.09.2022 a 30.09.2022
Deise Guero	10.12.2020 a 09.12.2021	21.09.2022 a 30.09.2022
Ilse Zappani Manfron	05.11.2020 a 04.11.2021	21.09.2022 a 30.09.2022
Marcelle Amanda Carniel	19.10.2020 a 18.10.2021	08.09.2022 a 17.09.2022
Micaeli Colombelli Bittencourt	16.12.2021 a 15.02.2022	08.09.2022 a 17.09.2022
Monica Rafaela Stanguerlin	04.03.2021 a 03.03.2022	26.09.2022 a 15.10.2022

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO – RS, 02 DE SETEMBRO DE 2022**

Antonio José Bianchin
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 02 DE SETEMBRO DE 2022**

Zeferino Marcante
Sec. Geral da Administração



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Resolução Nº 11, de 31 de agosto de 2022.

Estabelece critérios e prazos para a concessão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social no Município de São José do Ouro.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no §1º do art. 22 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando o Decreto Federal nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais;

Considerando a Resolução nº 212 de 19 de outubro de 2006, do CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social;

Considerando a Resolução nº 039 de 09 de dezembro de 2010 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR nos termos da Ata 03/2022 do CMAS, em Reunião Ordinária realizada em 09 de agosto de 2022, os critérios e prazos para a concessão de benefícios eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social no município de São José do Ouro/RS.

Art. 2º O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social de caráter suplementar e temporário, integrante do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Art. 3º Esta Resolução dispõe sobre a concessão dos benefícios eventuais como um direito garantido na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, em seu Art. 22, parágrafos 1º e 2º.

Art. 4º O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º Os benefícios, no âmbito do SUAS, devem atender aos seguintes princípios:

I - Integração a rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas.

Art. 6º São formas de benefícios eventuais:

I- auxílio-natalidade;

II – auxílio-funeral;

III – auxílio-alimentação; e

IV - auxílio em situações de calamidade pública;

Art. 5º A operacionalização dos benefícios eventuais deve ocorrer no âmbito do trabalho social com famílias, juntamente como serviços e programas. Serão concedidos mediante avaliação da Equipe Técnica de referência que atua nos Serviços de Proteção Social Básica e Especial ou outro Equipamento do SUAS.

Art. 7º O Benefício Eventual em razão de **Natalidade** atenderá os seguintes aspectos:
I – Necessidades do nascituro ou recém-nascido;

Art. 8º O auxílio natalidade ocorrerá na forma de bens de consumo, organizados em um kit.

Art. 9º O Benefício prestado em virtude de **nascimento** deverá ser concedido à genitora ou ao pai ou aos avós maternos ou paternos do nascituro mediante apresentação da Certidão de Nascimento, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;

Parágrafo único- O requerimento do benefício natalidade deve ser realizado até 30 (trinta) dias após o nascimento do nascituro mediante apresentação da Certidão de Nascimento.

Art. 10 O **Auxílio-funeral** visa garantir funeral digno, bem como o enfrentamento de vulnerabilidades que surgem ou se intensificam depois da morte do membro da família. Poderá atender despesas de urna; serviços funerários; traslado do corpo e o velório. O Benefício Eventual concedido em virtude de morte constitui-se em uma prestação temporária, em pecúnia no valor de até 02 (dois) salários mínimos nacional, destinados a reduzir vulnerabilidade provocada por falecimento de membro da família.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

O prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica, **HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO**, dando-lhe publicidade através de publicação no Diário Oficial do Município de São José do Ouro (RS). 31 de agosto de 2022

Antônio José Bianchin

Prefeito Municipal